



CÂMARA DE VEREADORES DO

XEXÉU

CASA LEGISLATIVA JOSÉ FILGUEIRAS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

Identificação: Projeto de Lei nº. 400/2024

Assunto: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Xexéu, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, e dá outras providências.

Autoria: Mesa diretora.

Sobre o **Projeto de Lei nº 400/2024**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Xexéu, que *Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Xexéu, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, e dá outras providências*, submetido à análise em por esta comissão permanente, conclui-se que:

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois se nota que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Nos termos do art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Município deve ser regido por meio de lei orgânica, respeitando-se os princípios estabelecidos na Carta Magna e na respectiva Constituição Estadual.

Em relação à modificação do subsídio de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, deve-se observar a iniciativa da Câmara Municipal, nos termos do art. 29, V da CF/88.

Ainda, nos termos do art. 29, VI, da CF/88, deve-se respeitar o princípio da anterioridade, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

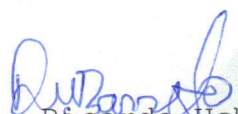
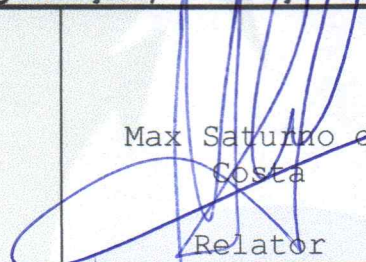

Ante o exposto, com a aquiescência dos demais componentes, a relatoria da presente Comissão Permanente



abaixo elencada emite **PARECER FAVORÁVEL** à proposição em epígrafe, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, Xexéu, 28 de junho de 2024.

Legislação, Justiça e Redação

 Ricardo Uchoa Barreto Presidente	 Max Saturno da Costa Relator	 Arisson Caetano da Silva Membro
--	---	--

PAZ E PROGRESSO

XEXÉU
1 DE OUTUBRO DE 1991



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
 ESTADO DE PERNAMBUCO
 Casa Legislativa José Figueiras
 Rua da Alegria, 41 - Centro
 Xexéu - PE - CEP: 55.555-000

APROVADO EM 25 / 06 / 2024

CÂMARA DE VEREADORES DO
XEXÉU
 CASA LEGISLATIVA



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
 ESTADO DE PERNAMBUCO
 Casa Legislativa José Figueiras
 Rua da Alegria, 41 - Centro
 Xexéu - PE - CEP: 55.555-000

REJEITADO EM

- Josivanir de S. -

- Antônio Cruz

- [Signature]

- [Signature]

- [Signature]

- Ricardo Vitor Barreto

[Signature]